

Regulamento Interno do Núcleo Autónomo da AEFML DES1BIGA

Título I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

O Projecto adopta o nome “DES1BIGA”, é desenvolvido pelo Núcleo Autónomo da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (AEFML) com o mesmo nome, e rege-se pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2.º Objectivo

O Projecto tem como objectivo a produção, edição e distribuição gratuita de periodicidade variável de uma Revista de cariz literário e cultural, com artigos de redacção original sobre artes, política, ciência, desporto, quotidiano, etc.; e textos de produção literária valorizando a escrita criativa e o pensamento livre.

Artigo 3.º Autonomia

O Projecto goza de autonomia em relação aos órgãos da AEFML na elaboração das suas normas internas, eleição dos membros da coordenação, administração do respectivo património, gestão dos meios próprios ou meios que lhe sejam afectos, definição dos seus planos de actividades, e selecção de conteúdos da revista.

Artigo 4.º Duração

1. O Projecto constitui-se por tempo indeterminado, considerando-se suspenso após um ano lectivo sem actividade, e extinto enquanto Núcleo Autónomo da AEFML após dois anos lectivos sem actividade, podendo, no entanto, persistir de forma independente e não relacionada com a AEFML.
2. Para os efeitos supracitados, define-se como ausência de actividade a inexistência de qualquer revista editada sem entrega do respectivo relatório de actividades.
3. O Projecto poderá ser retomado a todo o momento, bastando para tal a realização de uma reunião geral para eleição de cargos e planificação do projecto, não estando adstrita a nenhum período do ano lectivo.

Regulamento Interno do Núcleo Autónomo da AEFML

DES1BIGA

Título II

Da Estrutura

Artigo 5.º

Disposições Gerais

1. O Projecto é executado por uma Coordenação composta pelos seguintes membros:
 - a) Porta-voz
 - b) Tesoureiro
 - c) Coordenadores
2. Pode haver lugar a acumulação de cargos, em número não superior a dois cargos simultâneos.
3. A Coordenação pode nomear cargos adicionais, de acordo com a especificidade do Projecto.
4. A Coordenação pode recorrer a todo o momento a Colaboradores externos à mesma.

Artigo 6.º

Competências do Porta-voz

Compete ao Porta-Voz

- a) Representar o Projecto quando tal for solicitado pela Coordenação ou sempre que necessário;
- b) Manter um conhecimento permanente sobre todas as actividades do grupo;
- c) Estabelecer relações do Projecto com outras entidades;
- d) Trabalhar no sentido da difusão, publicidade e aumento do conhecimento público do projecto.

Artigo 7.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter um registo organizado da contabilidade do Projecto;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Coordenação
- c) Estabelecer a ligação com a Tesouraria da AEFML sempre que tal seja solicitado;
- d) Coordenar os trabalhos de angariação de fundos de todos os membros da Coordenação;
- e) Assinar documentos que responsabilizem a Coordenação ou envolvam encargos financeiros;
- f) Elaborar com os restantes membros da coordenação o Orçamento e Relatório de Contas do Projecto.

Regulamento Interno do Núcleo Autónomo da AEFML

DES1BIGA

Artigo 8.º

Competências dos Coordenadores

Compete aos Coordenadores

- a) Colaborar e adjuvar todos os membros da Coordenação no cumprimento das suas tarefas;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Coordenação;
- c) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da coordenação, o Plano de Actividades, Orçamento e Relatório de Actividades e Contas.

Artigo 9.º

Reunião Geral

1. Deve ser realizada pelo menos uma reunião geral por ano lectivo.
2. A primeira reunião geral de cada ano lectivo deve servir para eleger os cargos, definir os objectivos para esse ano lectivo e definir o orçamento, bem como decidir sobre qualquer outro assunto de interesse.
3. Das reuniões gerais devem ser elaboradas actas por coordenadores ou colaboradores voluntários.
4. Devem constar da acta da primeira reunião geral os dados relativos à eleição de cargos, bem como os nomes de todos os coordenadores para esse ano lectivo.
5. A primeira reunião geral deve ser convocada pelos coordenadores do ano lectivo anterior e presenciada pelos mesmos, exceptuando-se os casos de impossibilidade de comparência.

Artigo 10.º

Admissão

São admissíveis como candidatos a Tesoureiro e Porta-Voz todos os Sócios ordinários da AEFML, sendo os restantes cargos abertos a todos os alunos da FMUL.

Artigo 11.º

Eleição

1. A eleição para os cargos de porta-voz e tesoureiro deve ser feita na primeira reunião geral de cada ano, mediante a apresentação individual de candidaturas a cada cargo e votadas por todos os presentes.
2. Consideram-se coordenadores gerais todos os alunos que compareçam na primeira reunião geral do ano e que se comprometam a participar no projecto. No caso de impossibilidade de comparência na reunião, esse comprometimento deve ser comunicado por escrito aos restantes coordenadores.
3. A primeira reunião geral deve ser divulgada com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo ocorrer desde o início das actividades lectivas até ao fim do mês de Outubro.

Regulamento Interno do Núcleo Autónomo da AEFML

DES1BIGA

Título III

Relação com a AEFML

Artigo 12.º

Deveres da Coordenação do Projecto perante a AEFML

Constituem Deveres da Coordenação do Projecto perante a AEFML:

- a) Dirigir as respectivas actividades;
- b) Respeitar o presente Regulamento Interno;
- c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento Anual até ao fim do mês de Outubro de cada ano;
- d) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas até ao fim do mês de Maio de cada ano;
- e) Gerir com zelo e responsabilidade os bens e património que lhe venham a ser conferidos;
- f) Desenvolver esforços para a captação de financiamento externo para as suas actividades;
- g) Estimular a participação do público académico nas suas actividades;
- h) Prestar aos membros da Direcção da AEFML todas as informações por estes solicitadas;
- i) Divulgar o Projecto através dos meios disponíveis da AEFML ou outros pertencentes ao Projecto.

Artigo 13.º

Direitos da Coordenação do Projecto perante a AEFML

Constituem Direitos da Coordenação do Projecto perante a AEFML:

- a) Utilização de meios mínimos de trabalho designados pela AEFML (sala para reuniões, meios informáticos);
- b) Disponibilização de meios de divulgação da AEFML com acordo prévio da quota mínima e máxima;
- c) Financiamento anual da AEFML determinado pela Direcção após audiência da Coordenação do Projecto;
- d) Participação em actividades organizadas pela AEFML com vista à angariação de fundos;
- e) Possibilidade de passar recibos para receber patrocínios caso entidades patrocinadoras assim o exijam.

Artigo 14.º

Direitos da AEFML perante a Coordenação do Projecto

Constituem Direitos da AEFML perante a Coordenação do Projecto:

- a) Dispor dos seus próprios meios e determinar livremente a sua atribuição à Coordenação do Projecto;
- b) Suspender de imediato os apoios financeiros e logísticos ao Projecto perante incumprimento de um ou mais Deveres enunciados no Artigo 12.º.
- c) A Coordenação do Projecto poderá justificar o incumprimento dos deveres enunciados no Artigo 12.º por relatório escrito, de cuja apreciação deverá resultar uma reavaliação da suspensão citada na alínea anterior.

Regulamento Interno do Núcleo Autónomo da AEFML

DES1BIGA

d) Perante rejeição do relatório justificativo por parte da Direcção da AEFML, a Coordenação do Projecto terá direito a recorrer ao parecer do Conselho Fiscal da AEFML e/ou da Assembleia-geral reunida em RGA.

Artigo 15.º

Dever da AEFML perante a Coordenação do Projecto

Constitui Dever da AEFML perante a Coordenação do Projecto zelar pela garantia salutar dos Direitos ora conferidos à Coordenação do Projecto no Artigo 13.º.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno poderá ser alterado das seguintes formas:

- a) Por sugestão da Coordenação do Projecto à Direcção da AEFML;
- b) Por sugestão da Direcção da AEFML à Coordenação do Projecto;
- c) As alterações verificar-se-ão apenas de comum acordo ente a AEFML e a Coordenação do Projecto, representada por um mínimo de dois dos seus membros coordenadores;
- d) O Regulamento será sujeito a revisão no início de cada ano lectivo, até ao final do mês de Novembro;
- e) Todas as alterações serão ratificadas em Reunião da Direcção da AEFML, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes.

Aprovado no dia 21 de Maio de 2010,


